

setenta e dois centavos) a partir de 1.º de julho de 2024.
Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.887, de 24 de junho de 2024.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, por meio de celebração dos respectivos Termos de Fomento, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 32.810, de 28 de setembro de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178, de 10 de maio de 2018, e na Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023 (LDO para o exercício de 2024), para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil, para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2024”, que tem como público-alvo 800.000 (oitocentas mil) pessoas;

II – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “71.ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – Expocrato 2024”, que tem um público-alvo estimado em 60.000 (sessenta mil) pessoas por dia;

III – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO EVENTOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.038.431/0001-35, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Festival Halleluya 2024”, que tem um público-alvo estimado em 1.000.000,00 (hum milhão) de pessoas;

IV – R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com a consequente homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento, para o INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 431 – Comunicação Institucional – Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para a implementação de Políticas Públicas visando à execução do projeto “Casa Cor Ceará 2024”, que tem um público-alvo estimado em 48.000 (quarenta e oito mil) pessoas.

Parágrafo único. Nos projetos a serem executados com os recursos previstos neste artigo, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Casa Civil do Estado, conforme já autorizada por intermédio da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.888, de 24 de junho de 2024.

ALTERA A LEI Nº18.044, DE 25 DE ABRIL DE 2022, PARA REMANEJAMENTO NA CARREIRA DE CARGOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam redistribuídos os cargos de docente da Fundação Universidade Regional do Cariri – Urca, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º O Anexo I da Lei n.º 18.044, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Urca.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogado o art. 2.º da Lei Complementar n.º 319, de 19 de dezembro de 2023, ripristinando-se o texto legal revogado por esse dispositivo.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de junho de 2024.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº18.888, DE 24 DE JUNHO DE 2024
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº18.044, DE 25 DE ABRIL DE 2022
CARGOS DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Auxiliar	A, B, C	31	Auxiliar	A, B, C	31
Assistente	D, E, F, G, H	185	Assistente	D, E, F, G, H	200
Adjunto	I, J, K, L, M	309	Adjunto	I, J, K, L, M	279
Associado	N, O	98	Associado	N, O	113
TOTAL		623			623

*** **

LEI Nº18.889, de 26 de junho de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, no montante de R\$ 4.548.384,68 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Serão incluídas, na Lei n.º 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024, 11 (onze) ações orçamentárias para execução do “Projeto Sertão Vivo Ceará”, que tem por objetivos a promoção de práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas e o aumento do acesso à água de produção por agricultores familiares do semiárido do Estado, em conformidade com a Lei n.º 18.814, de 23 de maio de 2024.

Art. 3.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de operação de crédito autorizada, na forma do art. 43, § 1.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Carta 15/2024 – BNDES GP/SG/ROD e Ofício n.º 05/2024 – BNDES GP de 9 de janeiro de 2024).

Art. 4.º As ações previstas nesta Lei serão vinculadas a entregas já existentes no PPA 2024-2027, de acordo com o Programa Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, com o objetivo específico de ampliar a produção da agricultura familiar, com adoção de técnicas inovadoras e sustentáveis, de qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observada a regra do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 29, de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2024.
Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº18.889, DE 26 DE JUNHO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 4.548.384,68

ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					4.548.384,68
21100038 - UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS - SERTÃO VIVO CEARÁ					4.548.384,68
06.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12576 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. I).					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	50.000,00
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,13
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,13
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.122.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12835 - Gestão do Projeto - (PSV - COMP. IV).					190.811,15
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	190.811,15
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,67
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,67
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12532 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) - (PSV - Comp. I).					41.737,71
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	41.737,71
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,42
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,42
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12821 - Supervisão, Monitoramento e Avaliação - (PSV - Comp. III).					23.013,40
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	23.013,40
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,04
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,04
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					126.212,24
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,24
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					126.212,27
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					126.212,27
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					126.212,27
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					119.481,08
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).					126.212,27
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27



ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.749.1200002	1	119.481,08
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12529 - Implantação de Plano de Desenvolvimento Produtivo - (PSV - Comp. I).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	126.212,27
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12577 - Implantação de Tecnologia Social para Produção - (PSV - Comp. II).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	10.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12698 - Realização de Capacitações - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12702 - Capacitação para Comunidades e/ou Grupos Originários e/ou Tradicionais - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12733 - Realização de Capacitação para Jovens - (PSV - Comp. III).	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,37
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38



ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
12763 - Realização de Capacitação para Mulheres - (PSV - Comp. III).					13.819,38
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	13.819,38
12813 - Realização de Feiras e Eventos - (PSV - Comp. III).					36.119,79
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210045	1	36.119,79
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					4.548.384,68

*** **

DECRETO Nº36.083, de 26 de junho de 2024.

ALTERA OS VALORES CONSTANTES DO ART.2º, §5º E ANEXO ÚNICO DO DECRETO 27.955, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES PELA APREENSÃO DE ARMAS DE FOGO, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o valor da premiação prevista no Decreto nº 27.955, de 14 de outubro de 2005, estimulando a apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, visando ao fortalecimento do enfrentamento da criminalidade no Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º O caput e o §5º do art. 2º do Decreto nº 27.955, de 14 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto nº 29.176, de 08 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º Os valores dos prêmios pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições são os indicados, por item, no Anexo Único deste Decreto.

...
§5º A apreensão de acessórios será também retribuída na forma do Anexo Único, deste Decreto. (NR)

Art.2º O Anexo Único do Decreto nº 27.955, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.083, DE 26 DE JUNHO DE 2024
ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº27955, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

REVOLVER	VALOR
Cal. 22	R\$600,00
Cal. 32	R\$600,00
Cal. 38	R\$600,00
Cal. 357	R\$600,00
PISTOLA	VALOR
Cal. 22	R\$600,00
Cal. 6,35	R\$600,00
Cal. 7,65	R\$600,00
Cal. 380	R\$600,00
Cal. 9mm	R\$1.200,00
Cal. 10mm	R\$1.200,00
Cal. 40	R\$1.200,00
Cal. 357 (1)	R\$1.200,00
Cal. 44 Magnum	R\$1.200,00
Cal. 45	R\$1.200,00
ESPINGARDA	VALOR
Cal. 40	R\$600,00
Cal. 36	R\$600,00
Cal. 32	R\$600,00
Cal. 28	R\$600,00
Cal. 24	R\$600,00
Cal. 20	R\$600,00
Cal. 16	R\$600,00
Cal. 12	R\$600,00
CARABINA	VALOR
Cal. 17	R\$600,00
Cal. 22	R\$600,00
Cal. 22 Magnum	R\$600,00
Cal. 32.20	R\$600,00
Cal. 38	R\$600,00
Cal. 38.40	R\$600,00
Cal. 44.40	R\$600,00
FUZIS	VALOR
Cal. 7mm	R\$1.200,00
Cal. 762/308	R\$1.200,00
Cal. 223/556	R\$1.200,00
Cal. 243	R\$1.200,00
Cal. 375	R\$1.200,00
Cal. 338	R\$1.200,00
Cal. 30	R\$1.200,00
Cal..30 carbine	R\$1.200,00
ACESSÓRIOS	VALOR
-	R\$150,00

*** **

DECRETO Nº36.084, de 26 de junho de 2024.

ABRE AO ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 28.577.728,22 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 7º da Lei Estadual nº Lei nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024. DECRETA: CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – AL, para atender solicitação referente ao incêndio de grandes proporções ocorrido em 20.06.2024 na sede do Poder Legislativo, onde se localiza o Plenário 13 de Maio, o qual destruiu mobiliário, instalações e equipamentos, e conforme Ato da Mesa nº 001/2024, que decretou situação de emergência na área afetada pelo incêndio, faz-se necessário um valor adicional ao orçamento do referido Órgão, para atender despesas de investimento com a obra de recuperação da estrutura física: sistema de refrigeração de ar, painel eletrônico, equipamentos e mobiliários diversos, a fim de restaurar sua funcionalidade. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, para atender despesa do projeto da 2ª etapa da construção do abatedouro municipal de Quixelô. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES para aquisição de equipamentos para a policlínica de Quixadá. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES para pagamento do desembolso do termo de cooperação 018/cidades/2013 - sistema de abastecimento de água do município de Caridade. A referida solicitação se faz necessária, devido ao fato da liberação do recurso (FUNASA) já constar na conta e se encontra com prazo próximo de vencer, correndo o risco de devolução do recurso, caso não seja utilizado até 30/06/2024.

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento dos seguintes órgãos: da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da Secretaria do Desenvolvimento